

Processo nº 3699/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsável: Roberval Campelo Silva, Prefeito, CPF: 489.490.193-53, Endereço: Rua Roseno Portela, 10, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. De acordo com Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 260/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, em sessão ordinária de plenário, nos termos do Relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº **973/2018/GPROC4** do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Capinzal de Norte, de responsabilidade do Senhor Roberval Campelo Silva, Prefeito, do município de Capinzal do Norte /MA, exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 172, inciso I, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inciso I; e art. 10º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MA, em face de:

1. Ausência de tramitação do Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA junto ao Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro 2013, contrariando as exigências do art. 35, §2º, I, II, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (Constituição Federal/1988), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) e IN TCE/MA nº 009/2005 (item 1.1 Relatório de Instrução nº 14.319/2014-UTCEX/SUCEX);
1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o exercício de 2013 não foi enviada, (Item 1.2 - subitem 1.2.2. Relatório de Instrução nº 14.319/2014-UTCEX/SUCEX);
1. Divergência do saldo financeiro apontada no item **3.4**, Relatório de Instrução nº 14.319/2014-UTCEX/SUCEX;
1. Posição Patrimonial, “*Ocorrências: os anexos 14 e 15 do exercício encontram-se inconsistentes com a realização das despesas e divergente dos lançamentos do exercício de 2012, necessitando serem corrigidos*” - (Item 4.2, Relatório de Instrução nº 14.319/2014-UTCEX/SUCEX);
1. Marco Legal (estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, conselho, etc.) - Não enviou a lei que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, estando de acordo com a disciplina insculpida no artigo 24 da Lei nº 11494/2007-FUNDEB; - Não enviou a Lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar; (Item 7.1 , Relatório de Instrução nº 14.319/2014-UTCEX/SUCEX);
1. Responsabilidade Técnica “*Ocorrências: Verificou-se que o Contador, Senhor Fernando José de Carvalho Oliveira, Contador - CRC/UF n.º MA-011337/O, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 009/2005*”; (Item 10.3, Relatório de Instrução nº 14.319/2014-UTCEX/SUCEX.

II. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Capinzal do Norte, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizezeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 04 de agosto de 2021 às 13:35:11

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 04 de agosto de 2021 às 13:48:54

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 30 de agosto de 2021 às 11:03:01